LEI Nº518 DE 08 DE JANEIRO DE 2002.

Dispõe sobre a cobrança do tratamento, coleta e remoção do esgotamento sanitário pelo uso do serviço, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES Valdírio Reis Monteiro, E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL com amparo no § 7º do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica proibido à Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), cobra o serviço de esgotamento sanitário pelo consumo mínimo de água.

Parágrafo único. Nos casos que o consumo de água faturado for inferior a 10m³ (Dez metros cúbicos), a cobrança do esgotamento sanitário deverá ser impreterivelmente pelo consumo de água real e não estimativa mínima.

Art. 2º Nos locais em que não haja rede coletora de esgoto a SANEPAR não poderá cobrar tal serviço.

Art. 3º Caso não haja ligação entre o imóvel e a rede coletora, a SANEPAR somente poderá cobra pelo esgoto, com comunicado de antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias para o proprietário executar a obra de ligação.

Art. 4º No caso do imóvel não possibilitar a ligação de esgoto, motivado por força maior, a SANEPAR deverá realizar o levantamento técnico e a operacionalização da solução do problema sem ônus para o proprietário do imóvel.

Art. 5º Caso não haja possibilidade da ligação do imóvel a rede coletora de esgoto, a vigilância sanitária municipal deverá autorizar a abertura de fossa séptica para descarga de dejetos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL
Aos 08 dias do mês de Janeiro de 2002

VALDÍRIO REIS MONTEIRO
Presidente

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/321/ta